



Duas breves trocas de correspondência entre Tomás Pereira e os Matemáticos do rei francês nos anos 1691 e 1693

Bernardo Mota

Lisboa

Introdução

É bem conhecida a disputa que dividiu os portugueses e os franceses da Missão Jesuíta da China no final do século XVII e que resultou na fundação de uma missão francesa autónoma em 1700.¹ A disputa remonta a 1685, quando os cinco jesuítas franceses Jean de Fontaney (1643–1710), Joachim Bouvet (1656–1730), Jean-François Gerbillon (1654–1707), Louis Le Comte (1655–1728) e Claude de Visdelou (1656–1737) foram enviados em missão diplomática, científica e religiosa para a China pelo Rei Luís XIV, que deixou bem claro em Roma, por canais diplomáticos e pelo seu confessor, François de La Chaize (1624–1709), que enviava esta embaixada em representação da glória de França e que os seus membros lhe deviam obediência apenas a ele (cf. Hsia 2010: 354). A iniciativa, portanto, fazia parte de uma estratégia de reposicionamento da França de Luís XIV em relação à Santa Sé, no contexto mais geral da reorganização do poder entre as Coroas e as instituições religiosas europeias que se seguiu aos tratados da paz de Vestefália (cf. Correia 2010: 212-215).

Professor Associado com Agregação do Departamento de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Investigador Integrado do Centro de Estudos Clássicos da mesma Instituição. Este artigo encontra-se enquadrado no projecto «*Res Sinicae*. Base digital de fontes documentais em latim e em português sobre a China (séculos XVI - XVIII). Levantamento, edição, tradução e estudos» (PTDC/LIT-OUT /31941/2017).

¹ Dois estudos merecem referência para o seguimento: Hsia 2010, porque compila os pontos mais importantes em artigo de síntese; Brockey 2007: 158 e ss., porque inclui o episódio numa narrativa de referência sobre a missão da China (1579–1724). Ambos baseiam as suas análises, sobretudo, em fontes da Biblioteca da Ajuda (BA) de Lisboa.

Na Europa, o Pontificado de Inocêncio XI (1611–1689; Pontificado: 1676–1689) tentou conter as pretensões de autonomia francesas e a Coroa portuguesa reagiu negativamente a uma iniciativa que punha em causa o seu domínio na Ásia (e, por extensão, podia afectar o seu prestígio e os seus interesses noutros locais do mundo), usando os canais diplomáticos disponíveis para transmitir protestos formais desde 1685. Na China, a atitude dos portugueses do Padroado foi sempre de profunda desconfiança em qualquer contacto com os membros da embaixada francesa e com os seus promotores. Os Padres Matemáticos do Rei, como ficaram conhecidos, aportaram ao Reino de Sião a 22 de Setembro de 1685 e, depois de muitas tribulações, alcançaram, finalmente, Pequim, a 7 de Fevereiro de 1688. Logo após a chegada dos franceses, em carta escrita em Pequim, Tomás Pereira, então decano da missão, assinalava a Simão Martins (1619–1688), Visitador na China desde o ano anterior, as suspeitas que recaíam sobre o grupo, e expressava as muitas reservas que sentia em relação ao Superior, Jean de Fontaney, que resultavam não apenas da sua sobrançeria, pois defendia que os membros do grupo deviam ser considerados como pessoas públicas e «enviados do Rei Cristianíssimo», mas sobretudo do seu declarado desconhecimento do muito relevante preceito de obediência imposto pelo próprio Visitador Simão Martins e que lhes devia ter sido comunicado pelo Vice-Provincial Prospero Intorcetta (1625–1696).² No entender de Pereira, expresso mais no final da carta, havia que ter cautela em relação a Fontaney e precaver os interesses no Padroado na China. Simão Martins morreu a 2 de Janeiro de 1688 em Cantão, pelo que não terá chegado a ler a carta de Tomás Pereira. Mas Alessandro Filippucci (1632–1692), o Visitador dos anos seguintes, de 1688–1691, reiterou o preceito de obediência logo de seguida e deu instruções a Pereira para que lembrasse aos jesuítas de Pequim que havia apenas uma autoridade superior em Roma (o Geral da Companhia) e um seu deputado na China

² Pereira 2011: vol. I, 140: *Patres interrogavi; utrum ne Pater Vice Provincialis Intorcetta illis declaraverit obedientiam a Reverentia Vestra impositam. Respondit Superior, nihil de obedientiae praecepto se scire, nec unquam audivisse* («Perguntei aos Padres se o Padre Intorcetta, Vice-Provincial, os informou da obediência imposta por Vossa Reverência. O Superior respondeu nada saber sobre o preceito de obediência nem alguma vez ter ouvido falar dele»). Tendo em consideração a resposta de Fontaney, Pereira assumiu que Prospero Intorcetta (favorável à hierarquia francesa, como anotado em Correia 2010: 216) não teria comunicado o preceito de obediência aos franceses por ter julgado o preceito sem efeito após a chamada dos franceses à Corte, mas que teria sido importante tê-lo feito («Sem duvida o Padre Vice Provincial julgou que sendo elles ja chamados a Corte, cessava o fim do preceito. Com tudo, seria conveniente lho tivesse declarado para nam chegarem aqui com tantos fumos», Pereira 2011: vol. I, 140).

(o Vice-Provincial), que deviam submeter todas as suas cartas aos Superiores sem estarem seladas, e que não deviam falar directa ou indirectamente com o Imperador da China sobre os Reis dos seus países.³

Os temas da obediência, do poder formal e real, da hierarquia, da relação entre as instituições religiosas, os Reis e os Estados pervadem a disputa entre os portugueses e os franceses da Missão Jesuíta da China e despontam em inúmeros documentos, sendo centrais nas cartas traduzidas nos anexos. As acções e os argumentos de ambas as partes para marcar posição em relação aos temas referidos em dois momentos relevantes da disputa pelo domínio da Missão da China no final do século XVII são discutidos de seguida.

A troca de correspondência de 1691

Logo após a chegada da embaixada francesa a Pequim, em Março de 1688, três membros da embaixada francesa partiram para o interior da China: Jean de Fontaney, para Nanquim; Claude de Visdelou, para a província de Shanxi; Le Comte, para a província de Shensi. Apenas Joachim Bouvet e Jean Gerbillon permaneceram em Pequim, onde iniciaram funções como tutores do Imperador Kangxi a 21 de Março de 1688.⁴ Em 1691 encontravam-se com o

³ A carta de Filippucci foi escrita a 30 de Março de 1688 em Cantão e o conteúdo está brevemente descrito em Hsia 2010: 354-355. Em geral, os Visitadores (Simão Martins, Francesco Saverio Filippucci e Francisco Nogueira) alinhavam com o Padroado português e faziam uma frente unida com Tomás Pereira (cf. Correia 2010: 216).

⁴ Várias cartas sugerem que a estratégia do Padroado para conter a influência dos Padres Matemáticos na China passou por promover o seu afastamento da Corte (cf. por exemplo, carta de Pereira para o Geral da Companhia, Tirso González de Santalla (1624–1705) de 30 de Julho de 1691: «Pouco depois o mesmo Padre Visitador Simão Martins me encomendou fizesse todo o possível pera que nenhum ficasse nesta Corte», Barreto 2011: vol. I, 446-447). Também em Landry-Deron 2001: 445, se afirma que Fontaney atribuiu o seu afastamento de Pequim aos Superiores portugueses, apesar de, no trecho em que se apoia a asserção, se dizer algo semelhante, mas o dito ser atribuído ao Padre Tachard; além disso, Pereira parece ter desempenhado um papel relevante na retenção inicial de Bouvet e Gerbillon em Pequim (cf. na mesma carta, no mesmo sítio: «Porem chegando a esta Corte os Padres Francezes [...] julguei que conuinha deixar, *pro interim* [por agora] dous Padres que me parecerão indifferentes, e menos intereçados nos intentos do Christianissimo, que forão o Padre Francisco Gerbillon, e Joakim Bouet; pera depois com mais suauidade os tirar tão bem daqui pera as Christandades mais desemparadas»). Tudo somado, é difícil precisar o papel exacto desempenhado por Kangxi, Pereira e outros jesuítas na divisão inicial do grupo (Prospero Intorcetta, por exemplo, julgava útil enviá-los para outras regiões da China onde poderiam ser mais úteis; cf. Brockey 2007: 159). Bouvet e Gerbillon sucederam, na função de tutores do Imperador, a Ferdinand Verbiest, que morrera a 28 de Janeiro de 1688 (cf. Landry-Deron 2001: 446).

Imperador regularmente cerca de duas vezes por semana no âmbito dessas funções, assim tendo obtido acesso privilegiado ao centro de poder da China.⁵

Foi nesse momento, com o grupo ainda dividido, que Tomás Pereira enviou a Joachim Bouvet e Jean Gerbillon o preceito de obediência incluído no Anexo I e que motivou uma curta mas acesa troca de correspondência. O preceito, datado de Pequim, 20 de Novembro de 1691, incluía três interditos enunciados secamente e sem elaboração em virtude de Santa Obediência. O primeiro, com efeitos retroactivos, impedia que os Padres Jean-François Gerbillon e Joachim Bouvet tratassem de qualquer assunto com o Imperador, por si ou por interposta pessoa, sem que Tomás Pereira tivesse sido consultado previamente. O segundo obrigava a que quaisquer cartas a enviar ou a receber por eles passassem pelos olhos de um revisor e designava o Padre Alessandro Ciceri (1639–1703) para essa função com base em regras praticadas dentro da Companhia. O terceiro proibia Bouvet e Gerbillon de mencionarem a pessoas externas à Companhia os preceitos acabados de explicar. A observação estrita das duas primeiras ordenações permitiria que Pereira adquirisse um conhecimento mais completo de informação sensível que lhe poderia estar a escapar; a da última faria que os franceses não se pudessem articular com terceiros, mais especificamente com o Imperador Kangxi, para obviar às dificuldades levantadas pelo preceito; as três estavam em linha com as instruções dadas por Filippucci em 1688 e referidas acima.

Em resposta, os dois jesuítas franceses procuraram eximir-se à obediência exigida, num discurso em que se destacam os seguintes três pontos. Em primeiro lugar, negavam que os preceitos e ordenações de Pereira se lhes aplicassem, uma vez que os seus Superiores, em quem confiavam, lhes tinham transmitido que o Rei de França desejava que obedecessem a um Superior francês (no caso, Jean de Fontaney), vivessem independentes dos Superiores portugueses e cumprissem as (neste passo não explicitadas) «incumbências e comissões» que lhes haviam sido atribuídas; além disso, uma vez que os Superiores portugueses impediam que levassem a cabo a sua missão, pediam para passar a obedecer a Fontaney. Desta forma, deixavam claro que a obediência ao Rei Luís XIV prevalecia sobre, ou pelo menos restringia fortemente, a obediência à hierarquia instituída na missão da China. Em segundo lugar, assinalavam que as únicas regras aplicáveis ao seu caso eram as que estavam obrigados a cumprir os jesuítas enviados pelos seus

⁵ Gerbillon ganhara prestígio, além disso, ao integrar, com Tomás Pereira, a embaixada que participou nas negociações sino-russas de 1689 que culminaram com o Tratado de Nerchinsk.

próprios Superiores para outra Província em serviço, e que mesmo essas apenas tinham força enquanto eles os dois morassem em casas dirigidas por Padres portugueses. Assim, esclareciam as condições em que poderiam vir a alcançar uma autonomia total em relação aos Superiores portugueses: para tal bastaria apenas que passassem a habitar uma casa separada. Em terceiro lugar, explicitavam que a sua declaração continha apenas razões gerais, e que as particulares seriam reveladas a quem de direito. Esta provocação, por sua vez, deixava patente que continuariam a trocar correspondência sem partilha de conteúdo, contra o prescrito por Pereira.

Na sequência desta resposta inflexível, que deixava entrever uma estratégia solidamente alicerçada na exploração de normas internas da Companhia e preparada conscientemente e de antemão no contexto mais largo da redefinição das relações entre a França de Luís XIV e a Santa Sé, Tomás Pereira pediu esclarecimentos, na forma de quesitos, a que os padres franceses responderam sucessivamente, numa troca de bilhetes curtos que se prolongou até 23 de Novembro de 1691.

Os dois primeiros quesitos recuperavam a determinação que o Superior Geral da Companhia em exercício, o Padre Tirso González (1624–1705, Superior Geral de 1686 a 1705) confirmara em carta de 2 de Outubro de 1688 dirigida ao Padre Antoine Thomas, e que o Superior Geral anterior, Padre Charles de Noyelle (1615–1686, Superior Geral de 1682 a 1686) tinha primeiro estabelecido em carta de 12 de Janeiro de 1686: que os jesuítas da Província do Japão e da China se deveriam sujeitar ao Visitador dessa Província. Para confirmar a força desta determinação, Pereira lembrava que Luís XIV tinha proibido os jesuítas franceses de comunicarem com o Geral da Companhia e que, portanto, não era possível que tivessem surgido novas determinações diferentes das apontadas por Noyelle e González.⁶ Pereira pedia, nestes dois primeiros quesitos, que Gerbillon e Bouvet esclarecessem o fundamento das suas pretensões o que os obrigaria a explicitar mais do que as razões gerais invocadas anteriormente e a deixar registo de que seguiam ordens contrárias às indicações dos mais altos representantes jesuítas, que conferiam força, além disso, às normas dos Visitadores Simão Martins e Alessandro Filippucci estabelecidas anteriormente e referidas acima.

Os franceses não se deixaram enredar na armadilha e não responderam directamente à pergunta. Antes deixaram claro saberem que Pereira agia

⁶ A proibição de Luís XIV é um facto bem conhecido; ver, p.e., Correia 2010: 214 e n. 31. Deixamos de lado, por enquanto, a análise destas referências epistolares, por esforço de concisão.

com base em informação que conhecia mas não revelava, uma vez que estava na posse de cartas enviadas pelos Superiores franceses mas interceptadas antes de chegarem a Fontaney, e que, portanto, já conhecia a resposta à sua pergunta. Não especificavam uma acusação, mas confirmavam a sua suspeita com uma carta dirigida a Fontaney em final de Abril desse ano de 1691, onde se afirmava que teriam sido interceptadas duas cartas, incluindo uma de François de La Chaize, nas quais se indicava (*in quibus significabatur*) que os franceses eram independentes dos portugueses.⁷ Nesta resposta aos dois primeiros quesitos de Pereira, Bouvet e Gerbillon acrescentavam que agiam em conformidade com os procedimentos internos da Companhia, nomeadamente, com a 48.^a das *Regras Comuns*; finalmente, e mais importante, deixavam transparecer os objectivos últimos da embaixada e mostravam confiança em que estes seriam alcançados, uma vez que, apesar das dificuldades, a fundação de uma Missão francesa parecia, nesse momento, inevitável e os cinco padres matemáticos eram aconselhados a agir confiando que fariam parte dela.

Os dois quesitos seguintes debruçavam-se sobre a tecnicidade que a resposta de Bouvet e Gerbillon permitia explorar, uma vez que admitiam haver regras que, de facto, se lhes aplicavam. Pereira chamou à discussão a 48.^a das *Regras Comuns*, pela qual os viajantes jesuítas ficavam obrigados ao alojamento em estabelecimentos da Companhia existentes e à submissão ao governante local.⁸ Sobre esta regra, perguntou se deveria ser inteiramente ou parcialmente observada; se parcialmente, que tipo de obediência implicava; e, finalmente, o que entendiam os franceses por Superiores portugueses.

A resposta apontava as inúmeras restrições que os franceses aplicavam à interpretação dessa regra 48.^a das *Regras Comuns*: a obediência, circunscreviam-na ao exercício das funções de missionários e religiosos; a submissão de cartas a revisão, limitavam-na às trocadas com os subordinados dos Su-

⁷ Esta história, de contornos rocambolescos, merece um escutínio mais largo, mas que deixamos para outro momento.

⁸ A regra afirma: 48. *Cum quis iter faciens transit per locum, ubi Domus aut Collegium Societatis sit, ad aliud hospitium ne divertat, ejusque, qui illic praeest, obedientiae subdit in omnibus sicut & reliqui, qui in eadem Domo, vel Collegio commorantur. Quod si quis etiam ad negotia tractanda venerit, ea non nisi ex ejusdem consilio, ac directione tractabit.* («48. Quando algum [jesuíta], ao fazer uma viagem, passa por um lugar onde existe uma Casa ou um Colégio da Companhia, não deve instalar-se noutra residência, e em tudo fica submetido à obediência daquele que ali governa, tal como os demais que moram em tal Casa ou Colégio. E, caso alguém chegue também para tratar de incumbências, não as tratará senão por conselho e direcção daquele», *Regulae* 1668: 37-38).

periores portugueses; sobre a obrigação de consultarem os Superiores portugueses ao tratarem de assuntos do seu Rei, consideram-se isentos dela, uma vez que esses Superiores, indo além do que a regra permitia, impediam as actividades dos franceses nesse domínio. Quanto à questão sobre quem consideravam Superiores portugueses, respondiam que o eram todos os Superiores de nação portuguesa ou feitos Superiores Subordinados por estes, mas não os Superiores de outras nações criados pelo Prepósito Geral, na medida em que não houvesse uma declaração diferente por parte dos Superiores franceses.⁹

O quinto quesito pedia uma clarificação sobre os recursos (*instrumentum*) à disposição de Fontaney para o exercício do seu Superiorato. A resposta, mais uma vez, remetia para outra carta endereçada a Fontaney, desta vez escrita por J. Pallu e datada de quando o Padre Guy Tachard (1651–1712) saíra de França.¹⁰ Dela constavam três factos: 1) além do grupo dos cinco padres matemáticos havia mais dois de jesuítas franceses; cada um tinha um Superior e o conjunto dos três tinha Tachard como Superior Geral a quem deviam obediência; 2) o Rei Luís XIV desejava que todos os franceses obedecessem a um Superior francês; 3) quando os franceses estivessem com jesuítas portugueses, deveriam obedecer ao Superior ou Provincial local segundo as regras jesuítas; Bouvet e Gerbillon consideravam que esta obediência tinha as limitações antes apontadas a propósito da Regra 48.^a das *Regras Comuns*.

⁹ Alguns responsáveis jesuítas não portugueses estavam totalmente alinhados com a posição portuguesa; outros, parcialmente alinhados; outros, não alinhados de todo. Por exemplo, como referido mais acima, o preceito de obediência de Pereira repetia instruções dadas por Filippucci; além disso, os próprios franceses recorriam a responsáveis não franceses, como D. Bernardino della Chiesa (1644–1721), nomeado Bispo da Argólida em 1680 e enviado para a China no mesmo ano para coadjuvar o vigário apostólico de Fujian, Padre François Pallu (ver, por exemplo, a carta dele a Bouvet e Gerbillon de 3 de Abril de 1691, em Wyngaert e Mensaert 1954: 50-51: «Tocante a la licencia que VV. PP. con tanta eficacia me piden para poder salir de esta corte, estimo mucho lo que VV. PP. hazen en este particular y el su bueno deseo. Pero mi obligacion en las presentes circunstancias pide que no solo no los concedo tal licentia –la qual pudiera ser con daño común de la misión–, sino que también los suplique y con toda mi autoridad los mande de no tratar *directe vel indirecte, per se vel per alios* cosa tan prejudicial a la misma misión; y esto hasta yo mandarles o ordenarles otra cosa en contrario»).

¹⁰ J. Pallu era irmão do Bispo Heliopolitano François Pallu e, na altura, desempenhava a função de Provincial da Companhia em Paris. O padre Tachard integrara inicialmente o grupo dos cinco, mas tinha-se separado dos companheiros em Sião para voltar à Europa. Integrou, depois, a segunda embaixada ao Reino de Sião, que partiu de França em Março de 1687. Deve datar desse momento a carta que Bouvet e Gerbillon citam, e que parece ser a mesma carta que Fontaney também cita na resposta a Pereira do dia 24 de Junho de 1693 (ver Anexo II) onde a dá como escrita no início de 1687.

Finalmente, aquilo que aparecia como um sexto e último quesito já não o era verdadeiramente; Pereira apenas pretendia fechar a discussão deixando claro que a constituição de Fontaney como Superior dos franceses por parte do Provincial da França não tinha valor porque escrita e comunicada em momento anterior ao da ordenação de Tirso González referida no quesito primeiro, que a invalidava. Pereira, contudo, não conseguiu ter a última palavra. Foram os dois franceses a pôr um ponto final na troca de bilhetes, reafirmando, secamente, que a determinação de J. Pallu não era nula, que o Padre Jean de Fontaney permanecia como Superior, e que cabia ao próprio Provincial da França apresentar a justificação devida ao Prepósito Geral. Bouvet e Gerbillon não se pouparam a uma última demonstração de independência ao recusar assinar o documento preparado pelo Padre Antoine Thomas, que tinha sido acometido à tarefa por Tomás Pereira e que tinha tido o cuidado de anotar as perguntas e as respostas, de acrescentar o que os franceses tinham tido por bem acrescentar, e de obter a aprovação de todos. De acordo com a nota final do documento, recusaram a subscrição quando, já preparados a fazer, verificaram que o Padre Vice-Visitador, ou seja, Pereira, não relaxaria nenhum preceito de obediência, incluindo o mais importante de todos – o que os impedia de discutirem qualquer assunto com o Imperador directa ou indirectamente sem consultar o Superior.

O documento mostra que os intervenientes se sentiam proibidos de enveredar por qualquer cedência negocial, o que só poderia conduzir a um agravamento da situação, como acabou por se verificar. Mais importante, no entanto, do que registar as circunstâncias que determinariam o curso dos acontecimentos e norteariam a actuação dos agentes implicados é o facto de o documento desvendar a natureza das fontes e aclarar os cuidados a ter na sua interpretação. As cartas analisadas, com efeito, não são documentos externos ou isentos; pelo contrário, apresentam narrativas pessoais, construídas a partir de informação incompleta e baseadas numa constante reavaliação dos acontecimentos. Além disso, são caracterizadas pela volatilidade, uma vez que estão sujeitas a limitações na transmissão (por exemplo, as distâncias a cobrir ou o tempo de transporte faziam que se pudessem perder, interceptar, ou até ler num momento que os seus conteúdos já teriam sido ultrapassados pelos acontecimentos) e estabelecem, simultaneamente, canais de comunicação verticais, horizontais, paralelos e cruzados. A falta de precisão aumenta quando os documentos remetem, sucessivamente, para outros documentos do mesmo tipo, em vez de para documentos normativos,

estáveis e com outra força de lei, o que decorre de não os haver, então, adaptados à força das circunstâncias.

A troca de correspondência de 1693

Dois anos depois, a situação atingiu um pico, do qual dá conta a troca de correspondência entre o Padre Tomás Pereira e os Padres Jean de Fontaney e Claude de Visdelou datada de Pequim, 24 a 28 de Junho de 1693, editada e traduzida no Anexo II.

Dois acontecimentos marcaram o período que decorreu entre a troca de correspondência de 1691, descrita acima, e esta, de 1693. O primeiro, ocorrido em Março de 1692, foi a proclamação do Édito de Tolerância, que mostrava que os jesuítas da China conseguiam obter importantes sucessos diplomáticos quando trabalhando de forma coordenada. O segundo, contudo, ocorrido em Novembro de 1692, assinalou o momento a partir do qual os jesuítas deitaram a perder a oportunidade para uma acção conjunta futura. Kangxi ficou com febre e a sua situação de saúde deteriorou-se. Temendo o pior, o Imperador convocou Gerbillon e Bouvet, e ordenou que Fontaney fosse chamado de Nanquim. A versão contada por Fontaney diz que os franceses curaram Kangxi com quinino, remédio que então seria desconhecido em Pequim, e que, grato por lhe terem salvo a vida, o Imperador os teria recompensado com a maior e mais confortável casa da primeira cintura exterior do palácio.¹¹ Vale a pena, no entanto, realçar, a este respeito, que, a partir do episódio do salvamento de Kangxi com recurso ao quinino, os jesuítas franceses criaram uma narrativa que justificava os ganhos que tinham obtido na China, mas sabemos que as suas acções concretizavam uma estratégia definida muito tempo antes, basta recordar o desejo de se verem independentes dos portugueses e evitarem as restrições impostas pela regra comum 48.^a assinalado expressamente na troca de bilhetes de 1691 analisada acima.¹²

¹¹ As palavras de Fontaney são estas: «Le 4e Juillet de l'année 1693. l'Empereur nous fit venir au Palais, & nous fit dire par un des Gentilhommes de sa Chambre ces paroles: *L'Empereur vous fait don d'une maison à vous quatre dans le Hoang-Tching, c'est à dire, dans la première enceinte de fin Palais.* Après avoir entendu ces paroles à genoux, selon le ceremonial de la Chine, nous nous levâmes, & cet Officier nous conduisit dans l'appartement de l'Empereur, pour y faire notre remerciement, sans que le Prince fust present. Plusieurs Mandarins qui se trouverent là par hazard, assisterent à cette ceremonie aussi-bien que le Pere Pereyra, & un autre Pere de notre Compagnie, lesquels étoient venus au Palais pour quelques autres affaires», carta a de la Chaize de 15 de Fevereiro de 1703; *Lettres Édifiantes* 1707: 232.

¹² A forma como interpretamos os textos corroboram o que já tinha afirmado Puente-Balleste-

Além disso, conhecemos outras narrativas de época que permitem ajustar a perspectiva francesa e corrigir o seu teor propagandístico.¹³

Os documentos do Anexo II mostram o que sucedeu logo após estes acontecimentos.¹⁴ A decisão de os franceses habitarem uma casa separada fez Tomás Pereira exigir explicações. A 24 de Junho de 1693 escreveu a Jean de Fontaney e a Claude de Visdelou (o qual tinha chegado a Pequim nesse mesmo dia), pedindo que explicassem para quê e por mando ou permissão de quem se tinham recolhido a uma casa privada. Fontaney respondeu no próprio dia e afirmou que não reconhecia autoridade nos Superiores lusitanos para darem ordens a si ou aos seus companheiros, mas que acedia ao pedido, que considerava justo e de acordo com a razão. A sua resposta, no entanto, mais não faz do que repetir os argumentos antes apresentados por Bouvet e Gerbillon e descritos acima: ela limita-se a citar mais uma vez a carta do Provincial da França J. Pallu, a reafirmar que o Padre Guy Tachard lhe teria confirmado as palavras de Pallu e instado a instalar-se em domicílio separado, em carta de 17 de Junho de 1692, e que qualquer queixa devia ser endereçada, não a si, mas àqueles seus superiores. A resposta de Visdelou, dada em separado, não adiciona argumento algum, mas remete apenas para o esclarecimento de Fontaney.

A isto responde Pereira a 26 de Junho limitando-se a constatar o óbvio – que os franceses não tinham apresentado qualquer fundamento válido para se furtarem às regras da Companhia ou à obediência para com os Superiores locais, pelo que lhes ordenava que se recolhessem a uma das duas resi-

ros: «We may assume that this [i.e., as flutuações de poder entre portugueses e franceses] was the reason why the French Jesuits repeatedly described this episode in their correspondence, trying to present a relationship of cause and effect between the cure of the emperor's tertian fevers and the benefits gained by the French Jesuits, but which sounded more like a justification attempting to mask the real strategy that lay behind it» (Puente-Ballesteros 2013: 198).

¹³ Isidoro Lucci S.J. (1661–1719), jesuíta com treino médico chegado a Pequim a 12 de Julho de 1692, diz que foi ele quem sugeriu o uso de quinino para curar Kangxi, mas que, por não ter a substância à mão, acabou por ser Fontaney quem, posteriormente, o administrou sob proposta sua. Ver, a este respeito, Puente-Ballesteros 2013 (especialmente, 192-195, 197-198 e 199, onde afirma: «Against the exalted and glorified vision offered by Fontaney of the action taken by the French Jesuits, Lucci did not hesitate to qualify their behavior in the course of this and other episodes as a reckless last-minute intervention in which French Jesuits played at being physicians, treating the emperor as a 'guinea pig' for all kinds of remedies, an action that could have put the mission at risk and might have proved fatal to it»).

¹⁴ Os pontos fundamentais do conteúdo destes documentos foram descritos resumidamente em Hsia 2010 (baseado, fundamentalmente, na versão dos documentos pertencentes à Biblioteca da Ajuda, JA 49-V-22, ff. 304v-309, e não nos incluídos em ARSI).

dências do Padroado em Pequim,¹⁵ sob pena de incorrerem em sentença de excomunhão, dada *ipso facto*. Fontaney ainda ensaiou uma resposta, mas o seu texto, longo, mostra mais emoção que argumento. Os factos apontados são repetidos, a insistência na não obediência é reiterada, a carta termina com um insulto que Pereira cita no texto com que fecha a discussão e no qual realça que os Padres estão excomungados *ipso facto*. Que a solução de Pereira era muito grave, mostra-o a resposta de Visdelou, que, desta feita, se alonga, realçando que se encontrava numa posição difícil, já que sentia dever obediência a Superiores que lhe ordenavam coisas diferentes. Ainda assim, não deixou de se manter do lado de Fontaney.

A excomunhão dos Padres franceses teve um impacte enorme e deixou ecos em muitos documentos de época. Francesco de Leonissa, Provigário do Vigário Apostólico de Nanquim, Gregorio Lopez, interveio no sentido de que a excomunhão fosse levantada; semelhante gesto foi realizado, igualmente, por Bernardino della Chiesa.¹⁶

Os documentos apresentados nos anexos mostram que nenhum interveniente apresenta o caso de forma completa ou isenta. A disputa é mantida em contexto institucional e diplomático e os registos sobreviventes pertencem a participantes nos acontecimentos que defendiam os interesses da sua própria facção. A natureza epistolar das fontes, além disso, presta-se à subjectividade, à descrição fragmentada dos acontecimentos e à reinterpretação dos factos num contexto ainda em construção, fluido e instável; ou seja, sobre um mesmo episódio, os intervenientes apresentam, muitas vezes, narrativas diferentes que é preciso interpretar conjuntamente. Finalmente, a ausência de um corpo documental fechado ou com limites bem definidos é evidente: os textos remetem sucessivamente para outros textos que permanecem por localizar e analisar (sendo que alguns podem mesmo estar perdidos).

Disponibilizar mais fontes, e de proveniências diversas, é, portanto, importante para conhecer mais exactamente um episódio que resultou numa importante alteração organizacional na missão da China e assinalou um relevante processo de redistribuição de poder nas instituições europeias.

¹⁵ Eram duas: o Xitang, ou Igreja Ocidental, e o Dongtang, ou Igreja Oriental, onde os franceses se tinham instalado inicialmente.

¹⁶ Sobre a intervenção de Francesco de Leonissa, ver, p.e., Espírito Santo 2011: 24. Pereira dirigiu-lhe resposta em latim numa carta com mais de 30 páginas (cf. Pereira 2011: vol. I, 604-667). Sobre a intervenção de Bernardino della Chiesa, ver, p.e., Wýngaert e Mensaert 1954: 84.

ANEXO I

Preceito de obediência de Tomás Pereira a Joachim Bouvet e Jean Gerbillon, com resposta e esclarecimentos a questões adicionais, Pequim, 20 a 23 de Novembro de 1691 (ARSI, Jap. Sin. 165, ff. 127-128v)¹⁷

Ob grauissimas rationes *Nostro Reuerendo Patri*, et Superioribus etiam immediatis communicandas, praecipio in uirtute *Sanctae Obedientiae Patri Joanni Gerbillon*, et *Patri Joakimo Bouet*, ne per se cum Imperatore agant de aliquo negotio, uel cum aliquo, qui uel immediate, uel mediate possit illud ad Imperatorem perferre, nisi me prius consulto: et siquid tale antea egerint, obligo (non tamen sub eodem precepto) ut eo modo, qui fieri prudenter potest, efficiant, ne ad Imperatorem perferatur, uel saltem mihi significant, quid fuerit actum. Et quia mihi innotuit plures epistolas clandestinas mitti, non solum contra *Regulam Societatis*; sed insuper non sine scandalo *Secularium*, quorum opera ad id adhibetur, item praecipio (non tamen sub eodem precepto *Obedientiae*), secundum *Regulam Societatis*, ne epistolae mittantur, aut recipiantur, nisi prius Reuisori *Litterarum traditae*, et ab eo obsignatae, exceptis excipiendis, juxta *Societatis Institutum*. Reuisorem autem constituo *Patrem Alexandrum Ciceri*, et in ejus absentia *Patrem Antonium Thomam*. Praecipio insuper sub eodem precepto *Obedientiae*, ne quid loquantur, aut scribant externis de his praeceptis, uel de re aliqua ad illa pertinente. Thomas Pereira.¹⁸

¹⁷ O documento em que se baseia a edição foi escrito originalmente por Antoine Thomas, como se lê no final do anexo; dele sobrevivem várias cópias (ARSI, Jap. Sin. 165, fls. 123-124v, 125-126v e 131-132v).

¹⁸ «Por gravíssimas razões a comunicar ao Nosso Reverendo Padre e também aos Superiores imediatos, ordeno, em virtude de Santa Obediência, ao Padre Jean-François Gerbillon e ao Padre Joachim Bouvet, que não tratem, por si, de nenhum assunto com o Imperador ou com alguém que o possa levar ao Imperador directa ou indirectamente, sem que eu tenha sido previamente consultado; e se tiverem feito algo semelhante anteriormente, obrigo (não, contudo, sob o mesmo preceito) a que, na medida em que for possível proceder com discrição, façam que não seja levado ao Imperador, ou que, pelo menos, me revelem o que foi feito. E, porque chegou ao meu conhecimento que bastantes cartas são enviadas clandestinamente, não só contra a Regra da Companhia, mas, ainda por cima, não sem escândalo dos seculares, a quem se recorre para fazer isso, ordeno, do mesmo modo (não, contudo, sob o mesmo preceito de Obediência), segundo a Regra da Companhia, que não se enviem nem se recebam cartas sem que antes tenham sido confiadas ao Revisor das Cartas e seladas por ele, excepto as permitidas, de acordo com o instituto da Companhia. Constituo, além disso, como Revisor, o Padre Alessandro Ciceri, e, na sua ausência, o Padre Antoine Thomas. Ordeno ainda, sob o mesmo preceito de Obediência, que nada digam ou escrevam a pessoas externas sobre estes preceitos ou sobre alguma coisa a

Responsio.

Cum nobis significatum sit a nostris legitimis Superioribus Gallis, Regis nostri uoluntatem esse, ut in his partibus Superiori Gallo pareamus, et independentes a Superioribus Lusitanis uiuamus plurimis, diuturnis, ac grauissimis Lusitanorum vexationibus compulsi, atque in primis multis ordinationibus, ac praeceptis etiam in uirtute *Sanctae* Obedientiae, maxime uero iis, quae recens a *Reuerendo Patre* Francisco Nogueira hujus *Vice* Prouinciae Visitatore, et a *Reuerendo Patre* Thoma Pereyra ab illo Patre ejusdem *Vice* Prouinciae ProVisitatore constituto edita sunt, quibus Regis mandata, et comissa exequendi uia nobis praeccluditur, cogimur declarare, nos deinceps, juxta praedictam Regis nostri, et nostrorum legitimorum Superiorum Gallo-rum uoluntatem, de qua nobis constat, uelle deinceps parere *Patri* Joanni de Fontaney, nobis in Superiorem ab iisdem Superioribus Gallis hic constituto; et uiuere independenter a Superioribus Lusitanis; ac proinde non posse subjacere praedictis praeceptis, ac ordinationibus; neque aliam Superioribus praestare debere obedientiam, nisi eam, quae secundum Societatis nostrae Institutum, et praxim exigi solet ab iis, qui e sua in aliam Prouinciã quamcumque propter negotia a suis Superioribus mittuntur, idque quamdiu morabimur in domibus, quibus praeerint aliqui *Patres* Lusitani. Hujus autem nostrae declarationis causas, ac rationes, quas hic generatim tantum indicamus, sigillatim, et distinctius, iis, ad quos pertinet, aperiemus. Datum Pekini die 20.^a Novembris, anni 1691. Joannes Franciscus Gerbillon. Joakimus Bouet *Societatis* Jesu.¹⁹

eles atinente. Tomás Pereira».

¹⁹ «Resposta. Tendo sido explicado a nós pelos nossos legitimis Superiores franceses ser a vontade do nosso Rei que, nestas partes, obedecemos a um Superior francês e vivamos independentes dos Superiores portugueses, compelidos pelas numerosas, diuturnas, e gravíssimas vexações dos portugueses, e, acima de tudo, pelas muitas ordenações e preceitos, incluindo em virtude de Santa Obediência, mas maximamente por aqueles que foram promulgados recentemente pelo Reverendo Padre Francisco Nogueira, Visitador desta Vice-Província, e pelo Reverendo Padre Tomás Pereira, constituído Pró-Visitador da mesma Vice-Província por aquele mesmo Padre, pelos quais a via para cumprir as incumbências e comissões do nosso Rei nos é impedida, somos forçados a declarar que nós, imediatamente, de acordo com a vontade predita do nosso Rei e dos nossos legitimis Superiores franceses, sobre a qual não temos dúvidas, queremos passar a obedecer ao Padre Jean de Fontaney, aqui constituído como nosso Superior pelos mesmos Superiores franceses, e a viver independentemente dos Superiores portugueses, e que, por isso, não podemos estar submetidos aos preditos preceitos e ordenações, nem devemos prestar outra obediência aos Superiores [portugueses], senão a que, segundo o instituto e a prática da nossa Companhia, costuma ser exigida daqueles que são enviados, pelos seus Superiores, da sua para outra Província em serviço, e isto enquanto morarmos em casas que alguns Padres portugueses dirijam. Quanto às causas e razões desta nossa declaração, que aqui

Quaesitum primum.

Reuerendus Pater Carolus de Noyelles Praepositus Generalis in epistola data die 12.^a Januarii 1686 ad Patrem Visitatorem Japoniae, et Chinae scribit in haec uerba: Sciat nos omnino uelle, ut quotquot in iis missionibus, et regionibus, ad Prouinciam Japonensem, Sinensemque spectantibus, comorantur, ex quacumque Prouincia illi existiissent, Visitatori praedictarum Prouinciarum, quemadmodum caeteri subesse solent, subjaceant, et subordinentur: nec aliud in contrarium Reuerentia Vestra permittat.

Item Reuerendus Pater Thirsus Gonçales, nunc Praepositus Generalis Societatis Jesu, in epistola ad Patrem Antonium Thomam data 2.^a Octobris 1688 sic habet: de quibus ipsis (agit de 5 Patribus, de quibus quaesitum procedit) si cui forte dubitatio de hoc esset, jam pridem declarauim mentem meam; atque etiam Reuerentiae Vestrae et per ipsam caeteris declaro, oportere illos, ad quascumque regiones, missionesque deferri contigerit, obnoxios, subditosque, esse illis de Societate Superioribus, qui ibidem reliquos nostris, cum potestate praesunt, utcumque proprium sibi in suis itineribus Superiorem habuerint.

Quaeritur nunc quo jure freti Pater Joannes Gerbillon, et Pater Joakimus Bouet in Collegio hoc Pekinensi degentes uiuere se uelle profitentur independentes a Superioribus Lusitanis, etiam a Reuerendo Patre Nostro Generali constitutis in illis locis, si quod habent authenticum fundamentum proferant.²⁰

indicamos apenas em geral, particular e mais pormenorizadamente as revelaremos àqueles a quem pertence. Datado em Pequim, no dia 20 de Novembro do ano de 1691. Jean-François Gerbillon, Joachim Bouvet, da Companhia de Jesus».

²⁰ «Questão primeira. O Reverendo Padre Charles de Noyelle, Prepósito Geral, em carta dirigida ao Padre Visitador do Japão e da China datada do dia 12 de Janeiro de 1686, escreve, em relação a estes termos: “Saiba que nós queremos, no mais alto grau, que quantos estão nas Missões e regiões respeitantes à Província do Japão e da China, seja qual for a Província de onde tenham saído, estejam sujeitos e subordinados ao Visitador das preditas Províncias, tal como os demais costumam estar sujeitos, e não permita Vossa Reverência algo em contrário”. Do mesmo modo, o Reverendo Padre Tirso González, agora Prepósito Geral da Companhia de Jesus, em carta dirigida ao Padre Antoine Thomas datada de 2 de Outubro de 1688, assim diz: “em relação a eles” [fala dos cinco Padres de que trata a questão], “se para alguém houvesse, por acaso, dúvidas sobre isto, já antes expus o meu parecer, mesmo a Vossa Reverência, e, por Ela, declaro aos restantes ser necessário que aqueles a quem tiver cabido em sorte serem enviados seja para que regiões e missões for sejam sujeitos e súbditos dos Superiores da Companhia que, nesse mesmo lugar, com o seu poder, dirigem os restantes dos nossos, seja qual for o Superior próprio que tenham tido para si nas suas deslocações”. Questiona-se agora em que direito se apoiem o Padre Jean-François Gerbillon e Joachim Bouvet para, enquanto moram neste Colégio de Pequim, declararem que desejam viver independentes dos Superiores portugueses, igualmente

Responsio.

Pater Labreuil in epistola data ad *Patrem* Fontaney Siami, in fine Aprilis 1691 sic habet: Probe scio interceptas fuisse aliquas nostras litteras, et aliquas Patris La Chaise Macai, in quibus uobis significabatur, quod essetis independentes a Lusitanis.

Idem in eadem epistola ait: Videte quomodo uos gerere debeatis cum Patribus Lusitanis, usque nunc addicti, uel non addicti. Si fundamus unam *Missionem Gallicam*, quod apparet futurum est intentio *Superiorum*, ut sitis uos quinque membra ejus et *caetera*. Exhibita fuit epistola ejusdem Patris Labreuille ad dictum *Patrem* Fontaney originalis. Producantur ergo illae literae interceptae, et constabit de ea independentia.²¹

Quaesitum secundum.

Epistola Patris Thirsi Gonzalez Praepositi Generalis supra citata data est 2.^a Octobris 1688, quo mense, et anno prohibitum est omne commercium subditorum suorum cum Generali Societatis a Rege Galliae. Igitur, si aliquae litterae forte non peruenierunt; non continent aliam determinationem Reuerendi Patris Nostri, neque contraria, si facta sit determinatio Patris Prouincialis Franciae elidere potest determinationem Praepositi Generalis.²²

Responsio.

Cum epistolae supradictae, interceptae Macai, ad nos non peruenierint, super hoc puncto nihil determinate potest exhiberi, nisi extractum ex epistola Patris Jacobi Palu Prouincialis Franciae ad *Patrem* Joannem Fontaney; quod infra proferetur. Et uero compulsi uexationibus *Superiorum* Lusitanorum,

constituídos pelo Reverendo Padre Nosso Geral naqueles lugares; se têm algum fundamento autêntico, que o apresentem».

²¹ «Resposta. O Padre Labreuil, na carta para o Padre Fontaney datada em Sião no fim de Abril de 1691, diz assim: “Sei bem que foi interceptada uma carta nossa e uma do Padre La Chaise em Macau, nas quais vos era indicado que éreis independentes dos portugueses”. O mesmo, na mesma epístola, diz: “Atentai em como deveis agir com os Padres portugueses, [tenhais sido,] até agora, submissos ou não. Se fundamos uma Missão francesa, o que parece que há-de acontecer, é intenção dos Superiores que vós os cinco sejais membros dela, etc.” A carta original do Padre Labreuil para o dito Padre Fontaney foi apresentada: “Mostrem-se, portanto, aquelas cartas interceptadas e, sobre a dita independência, tudo ficará claro».

²² «Questão segunda. A supra-citada epístola do Padre Tirso González, Prepósito Geral, é datada de dois de Outubro de 1688, mês e ano em que foi proibido pelo rei de França todo o comércio dos seus súbditos com o Geral da Companhia. Portanto, se não chegou nenhuma carta, não há outra determinação do Nosso Reverendo Padre, e uma determinação contrária do Padre Prouincial da França, a ter sido feita, não pode elidir uma determinação do Prepósito Geral».

non idcirco omnem illis Obedientiam detractamus in ipsorum domibus existentes, sed ut patet ex declaratione nostra uolumus eis subesse, secundum Regulam Communium 48.^{am}; nec putamus plus a nobis requiri per Ordinationes Generalium.²³

Quaesitum 3.^{um}

Regula communium 48.^a an integre seruanda erga Superiores Lusitanos; et quae illis Obedientia praestanda?²⁴

Responsio.

Dum in eorum domibus versabimur, eis obediemus, in iis quae spectant ad functiones Missionarii, et exercitia Religiosa. Litterae ad subditos eorum, et subditorum ad nos, eorum reuisioni subjacebunt, non aliae; nec eis subja-
cebimus in iis rebus, quae spectant ad commissa nobis a Rege nostro, aut a Superioribus nostris in Gallia existentibus, licet uero dicat Regula 48.^a, quod si quis etiam ad negotia tractanda uenerit, ea non nisi ex ejusdem (nempe Superioris loci) consilio ac directione tractabit; quandoquidem Superiores Lusitani negotia nobis commissa impedire satagunt, ea obligatione nos eximi censemus, accedente nostrorum Superiorum, in Gallia significatione, extante, ut credimus in litteris interceptis, independentiae a Superioribus Lusitanis.²⁵

²³ «Resposta. Uma vez que as epístolas supra-mencionadas, interceptadas em Macau, não chegaram a nós, sobre este ponto nada de preciso pode ser indicado, senão o extracto da epístola do Padre J. Pallu, Provincial da França para o Padre Jean de Fontaney, que se citará em baixo. E mesmo insultados pelas vexações dos Superiores portugueses, nem por isso rejeitamos toda a obediência a eles enquanto estamos nas casas deles, mas, como fica patente da nossa declaração, queremos sujeitar-nos a eles segundo a Regra 48.^a das [*Regras*] *Comuns*, e consideramos que, pelas Ordenações dos Gerais, nada mais é requerido de nós».

²⁴ «Questão terceira. A Regra 48.^a das *Comuns* deve ser inteiramente observada para com os Superiores portugueses? E que obediência lhes deve ser prestada?»

²⁵ «Resposta. Enquanto vivermos nas casas deles, obedecer-lhes-emos nas coisas que dizem respeito às funções do Missionário e aos exercícios religiosos. As cartas dirigidas aos súbditos deles e as dos súbditos dirigidas a nós serão sujeitas à revisão deles, não as outras, e não ficaremos sujeitos naquelas coisas atinentes às incumbências confiadas a nós pelo nosso Rei ou pelos nossos Superiores que estão em França; embora, porém, a Regra 48.^a diga que “se alguém também vier para tratar de afazeres, deles não tratará sem o conselho e direcção daquele” (isto é, do Superior local), visto que os Superiores portugueses se ocupam de impedir as incumbências confiadas a nós, consideramo-nos isentos dessa obrigação, ao que se junta a explicação dada pelos nossos Superiores em França (patente, como cremos, nas cartas interceptadas) sobre a independência em relação aos Superiores portugueses».

Quaesitum quartum.

Qui comprehenduntur per Superiores Lusitanos?²⁶

Responsio.

Intelligimus omnes Superiores horum locorum natione Lusitanos, aut ab eisdem factos Superiores Subordinatos, non autem Superiores horum locorum creatos a Praeposito Generali cujusuis alterius nationis, quoad alia Declaratio a Superioribus nostris non accesserit.²⁷

Quaesitum Quintum.

Proferatur Instrumentum Superioratus Patris Joannis Fontaney.²⁸

Responsio.

Epistola Patris Jacobi Palu Prouincialis Prouinciae Franciae, data quando Pater Tachard cum 14 Patribus discessit e Gallia, ad Patrem Fontaney, cujus extractum exhibemus exaratum Patris Fontaney propria manu; cujus idem seruat originale, quando libet exhibendum: sic habet. Rex uobis subsidio mittit duas colonias, singulas compositas 7 Jesuitis, uno Superiore, et 6 Sacerdotibus. Vestra facit tertiam, compositam ex te Superiore, et 4 Sacerdotibus. Pater Tachard est Superior Generalis trium Coloniarum cui omnes debent obedire, et aliae, quas Rege mandante poterimus mittere. Rex desiderat, ut omnes Galli obediant Superiori Gallo. Et cum eritis cum aliis nostris Patribus Lusitanis, aut aliis, ibi manebitis, sicut Patres Angli, Flandri, Itali, et alii, qui habitant in domo professa Parisiis, obediendo Superiori, aut Prouinciali loci, secundum Regulas nostras. Sed vester Superior Generalis potest uos reuocare aut alio mittere etc. Quod autem dicat obediendo Superiori, aut Prouinciali loci, secundum Regulas nostras, propter rationes, quas supra attulimus, intelligimus secundum limitationem supra allatam Regulae Communium 48.^{ae 29}

²⁶ «Questão quarta. Quem se entende por Superiores portugueses?».

²⁷ «Resposta. Entendemos [assim] todos os Superiores destes lugares de nação portuguesa, ou feitos Superiores Subordinados por eles, mas não os Superiores destes lugares de qualquer outra nação criados pelo Prepósito Geral, na medida em que não houver uma declaração diferente da parte dos nossos Superiores».

²⁸ «Questão quinta. Exponha-se o instrumento do Superiorato do Padre Jean de Fontaney».

²⁹ «Resposta. A carta do Padre J. Pallu, Provincial da Província da França, datada de quando o Padre Tachard saiu de França com 14 Padres, dirigida ao Padre Fontaney, cujo extracto mostraremos exarado pela própria mão do Padre Fontaney e cujo original guarda ele mesmo para mostrar quando quiser, diz assim: “O Rei envia-vos, em auxílio, duas colônias, cada qual composta de 7 Jesuítas, um Superior e 6 Sacerdotes. A vossa faz uma terceira, composta de ti, Superior, e

Quaesitum sextum.

Haec determinatio Prouincialis Franciae, eliditur per ordinationem Reuerendi Patris Nostri Thirsi Gonçalves supra relatam, huic determinationi posteriorem; nam ait; utcumque proprium sibi in suis itineribus Superiorem habuerint; quibus uerbis excludit alium Superiorem praeterquam horum locorum.³⁰

Responsio.

Censemus non elidi; seu non pugnare contra, neque alium Superiorem excludi, qualis est Pater Joannes Fontaney a Prouinciali Franciae denuo post itinera constitutus. Cum autem hanc dispositionem miserit Pater Prouincialis Franciae Superior noster, ad eum pertinebit rationem Praeposito Generali reddere. Pekini 23.^a Novembris 1691.³¹

Ego infra scriptus testor, cum ex commissione Patris Thomae Pereira Vice Visitatoris proposuissem haec sex quaesita Patribus Joanni Gerbillon, et Joakimo Bouet, eos respondisse juxta hanc formulam quaesitorum adjectam, atque totum hoc scriptum eis relegisse; et quae judicarunt, suis responsionibus me addidisse, eosque totum approbasse. Verum jam parati ad subscribendum, quia Pater Vice Visitator omnia Obedientiae praecepta non relaxabat, sed unum relinquebat, de non tractando negotio cum Imperatore immediate, uel mediate, inconsulto Superiore, responderunt, non subscriptos, eo quod plus quam par erat Obedientiae in suis responsis offerrent erga Superiores Lusitanos. Data 23.^a Nouembris anno 1691. Anthonius Thomas.³²

de 4 Sacerdotes. O Padre Tachard é o Superior Geral das três Colónias e é a ele que todas devem obedecer, e as outras que pudermos enviar a mando do Rei. O Rei deseja que todos os franceses obedeam a um Superior francês. E, quando estiverdes com os outros nossos Padres portugueses, ou com outros, aí estareis, como os Padres Ingleses, da Flandres, Italianos, e os outros que habitam na Casa Professa de Paris, obedecendo ao Superior ou Provincial local, segundo as nossas regras. Mas o vosso Superior Geral pode voltar a chamar-vos ou enviar-vos para outro lugar, etc. E o que quer dizer: 'obedecendo ao Superior ou Provincial local, segundo as nossas regras', por causa das razões que apresentámos em cima, entendemos ser: 'segundo a limitação supra-referida da Regra 48.^a das [Regras] Comuns'».

³⁰ «Questão sexta. Esta determinação do Provincial da França é anulada pela ordenação do Reverendo Padre Nosso Tirso González supra-referida e posterior a esta determinação, pois afirma: "seja qual for o Superior próprio que tiverem para si nas suas deslocações"; com estas palavras exclui outro Superior além dos destes lugares».

³¹ «Resposta. Pensamos que não anula, que não se opõe, e que não é excluído outro Superior, como o Padre Jean de Fontaney, constituído [nessa função] novamente pelo Provincial da França depois das viagens. Uma vez, porém, que foi o Padre Provincial da França, nosso Superior, que enviou esta disposição, a ele pertencerá apresentar a justificação ao Prepósito Geral. Pequim, 23 de Novembro de 1691».

³² «Eu, infra-escrito, atesto que, como tivesse apresentado estas seis questões aos Padres Jean-

ANEXO II

Epístolas do Padre Tomás Pereira, Vice-Provincial da China, para os Padres Jean de Fontaney e Claude de Visdelou, com as respostas remetidas por estes mesmos Padres, Pequim, 24 a 28 de Junho de 1693 (ARSI, Jap. Sin. 132, ff. 190-191v).³³

1. Tomás Pereira a Jean de Fontaney e a Claude de Visdelou

Patri Joanni de Fontane, et Claudio Visdelu.

Cum *Reuerentiae Vestrae* Pekinum aduenientes die 21 huius mensis Junii noluerint ad alterutram domum Societatis diuertere, sed ad aliquam priuatam domum se receperint, et in eadem nunc habitent: Ego Thomas Pereira Vice Prouincialis Sinensis preuia super hoc negotio consultatione praecipio in uirtute Sanctae Obedientiae Reuerentiis Vestris, ut intra unum diem exhibeant, quo, et cujus personae jussu, aut facultate, id quod est contra leges Societatis egerint. Hodie 24 Junii 1693. Thomas Pereira.³⁴

2. Resposta de Jean de Fontaney a Tomás Pereira

Ego in Superioribus Lusitanis harum Prouinciarum nullam sufficientem auctoritatem agnosco, ut mihi, meisque sociis praecipere possint in uirtute *Sanctae* Obedientiae propter rationes allatas in litteris, quas ad *Reuerentiam Vestram* mense Decembri anni 1691, et mense Augusto 1692 scripsi, nihilominus, quia rem justam postulat *Reuerentia Vestra* idque etiam rationi

-François Gerbillon e Joachim Bouvet por comissão do Padre Tomás Pereira, Vice-Visitador, eles responderam desta forma, adicionada, de questões, e que eu reli todo este escrito a eles, e que eu acrescentei às suas respostas o que lhes pareceu, e que eles aprovaram o todo. Porém, já preparados para o subscrever, porque o Padre Vice-Visitador não relaxava nenhum preceito de obediência, mas deixava um (sobre não tratar de qualquer assunto com o Imperador directa ou indirectamente sem consultar o Superior), responderam que não subscreveriam, porque tinham oferecido, nas suas respostas, mais obediência para com os Superiores portugueses do que era justo. Datada de 23 de Novembro do ano de 1691. Antoine Thomas».

³³ Em nota de rodapé, indicam-se as variantes mais relevantes de BA, JA 49-V-22, ff. 304-310, uma cópia posterior dos mesmos documentos.

³⁴ «Aos Padres Jean de Fontaney e Claude de Visdelou. Como Vossas Reverências, ao chegar a Pequim no dia 21 deste mês de Junho, não se quiseram alojar em nenhuma das duas casas da Companhia, mas se recolheram a uma casa privada, e nela agora habitem, eu, Tomás Pereira, Vice-Provincial da China, com prévia deliberação sobre este assunto, ordeno, em virtude de Santa Obediência, a Vossas Reverências, que, dentro de um dia, mostrem para quê, e por mando ou permissão de quem, fizeram isso, que é contra as leis da Companhia. Hoje, 24 de Junho de 1693. Tomás Pereira».

consentaneum est, ut, ei, quibus de causis in priuato domicilio maneam, exponam: id facio libenter, et jam fecissem si per horum dierum occupationes, et itus continuos in aulam licuisset.

Ex litteris *Reuerendi Patris* Jacobi Pallu Prouincialis Franciae ad me datis initio anni 1687: Petis a me auxilium: quod petis curauimus. Rex mittit ad regnum Siamense duas colonias, unaquaeque septem constat Patribus, uno scilicet Superiore, et sex ipsi subditis. Vestra colonia tertia est, et constat quatuor Patribus, quibus es ipse Superior. Trium coloniarum Superior est *Pater* Tachard, cui parere debent omnes, quas³⁵ mittimus et quas deinceps mittere poterimus. Rex cupit Patres Gallos Gallo Superiori obedire et cum eritis apud Patres Lusitanos, aut alios, vos ibi uult esse, ut sunt in domo Professa Parisiensi Patres ex Angliae Italiae, aut Belgi provinciis, Prouinciali scilicet, aut Superiori locali iuxta regulas Societatis ita obedientes, ut hinc uos reuocare alio mittere, et alia hujusmodi possit Superior vester Generalis sicut in suis possunt missionibus Graeciae, Martinicae, et novae Franciae Generales Superiores.³⁶ Hactenus *Pater* Pallu.

Praeterea consultus a me super his litteris *Pater* Guido Tachard, qui Roma redibat, et cum Reverendo Patre Nostro Generali Praeposito Thyrso Gonzales sermonem habuerat per litteras ad me datas ex ora Corumandel die 17.^a Junii 1692 respondet his uerbis. Dicere tibi aliud non possum, quam quod tibi scripsit ipse *Reuerendus Pater* Prouincialis. Nonne ipse legitimus est suae voluntatis interpres, an aliquis ex uobis eius in vos ubicumque sitis auctoritatem reuocare in dubium posset?³⁷

³⁵ O texto apresenta a forma masculina do pronome relativo *quos*, mas a versão em língua francesa (BA, JA 49-V-22) e o texto reproduzido em ARSI, *Jap. Sin.* 165, fol. 128, confirma que o referente do pronome é «colónias» e que a forma deve ser corrigida para *quas*.

³⁶ BA, JA 49-V-22 apresenta a secção *Petis a me auxilium ... Generales Superiores* em francês: «Vous me demande [sic] de secours le Roy vous en donne envoyant a Siam Deux Colonies composées chacune de sept Jesuites un Superieur, six Peres. La vostre fait la 3.^e composée de vous Superieur, et de 4 Peres. Le *Pere* Tachard est le Superieur General de ces troys Colonies, auquel elles doivent toutes obeir, et les autres, que par l'ordre de Roy nous pourons y envoyer. Le Roy desire tous les François obeissent a un Superieur François: et lors, que vous serez avec nos autres *Peres* Portugais, ou autres, vous y demeuriez, comme nos *Peres* Anglois, flamands, Italiens, ou autres demeurent a la Maison Professe de Paris obeissant au Superieur, ou *Prouincial* du lieu suivant nos regles: mais que vostre Superieur General peut vous rappeler vous envoyer ailleurs etc. comme fait le Superieur General de la Grece de la Martinique, ou du Canada».

³⁷ BA, JA 49-V-22 apresenta a secção *Dicere ... posset?* em francês: «Je ne peux pas vous dire autre chose, que ce que le *Reuerende Pere* Prouincial vous a escrit luy mesme. Aues vous besoin d'autres interpretes de ses volontés? Y auroit il parmi vos Compagnons quelqu'un, qui pust reuocquer en doute ses pouvoirs sur vous, qual que par que vous soyes?».

Idem *Pater* Tachard inculcat postea, et se nobis, et me meis sociis Superiorem esse constitutum non solum a *Reuerendo* Patre Jacobo Pallu, qui Prouincialis erat tempore *Reuerendi* Patris Nostri Caroli de Nojlle, sed etiam a *Reuerendo* Patre Jacobo Le Picard, quem *Reuerendus Pater* Noster Thyrsus Gonzales ibi subrogauit in administrationem Provinciae.³⁸

Deinde idem *Pater* Tachard ad me scribens, et agens de priuatis domiciliis non solum expressis uerbis hortatur ad ea constituenda, sed etiam culpae dat, quod nondum constituerim.³⁹ Cogitate, inquit, de domicilio seorsum⁴⁰ uobis praesertim Pekini constituendo, recedere uos oportebat a Lusitanis Patribus post duos, aut tres persecutionis annos, atque utinam ita fecissetis.⁴¹ His de causis (ut omittam alias, quae *Reuerentiam Vestram* non latent) et Cantone secessi e domibus Patrum Lusitanorum, et Pekini, quo nos Imperator uocauit secedo. Si *Reuerentia Vestra* eximere nos potest ab obedientia quam Patri Tachard, et nostris Prouincialibus debemus libenter audiam ejus rationes. Sin minus non mecum sed cum illis *Reuerentia Vestra* queratur, aut potius secum, suisque sociis, quorum agendi nobiscum ratio nostros Superiores mouit, ut ista nobis praescriberent. Pékini die 24 Junii anno 1693. *Joannes* de Fontaney.⁴²

³⁸ BA JA 49-V-22 acrescenta, em latim, *Haec sunt eius uerba* («Estas são as palavras dele») e apresenta, em francês, a secção seguinte: «Je vous ay deia fait scavoire que le *Reuerende Pere* Prouincial de Paris m'auoit fait le *Superieur General* de tous les missionnaires françois, qui estoient aux Index, et a la Chine, ou qui deuoit, y uenir[r] par ordre du Roy, avec pouuoir de les rappeller, et de les envoyer mesme in France quand ie le iugerois necessaire. C'estoit alors le *Reuerende Pere* Pallu, le *Reuerende Pere* le Picart m'a confirmè avec tous les pouuoirs, que l'auois reueus de son Predecesseur. Par la lettre du *Reuerende Pere* Le Picart, et vous declare aussi *Superieur* des *Peres* de la Chine».

³⁹ ARSI, *Jap. Sin.* 132: *constituerint*; BA, JA 49-V-22: *constituerim*.

⁴⁰ Corrigido a partir de *seorsim*.

⁴¹ BA, AJ 49-V-22 apresenta a secção *Cogitate ... fecissetis* em francês: «Songer a vous etablir sur-tout a Pekim. Il eust estè a souhaiter (?), q'apres Deux, ou trois ans de Persecution vous vous fassiez [?] rêtirez. Il falloit obeir aux ordres du Roy».

⁴² «Eu não reconheço, nos Superiores lusitanos destas Províncias, nenhuma autoridade sufficiente, para poderem dar ordens a mim e aos meus companheiros, em virtude de Santa Obediência, pelas razões apontadas nas cartas que escrevi a Vossa Reverência no mês de Dezembro do ano de 1691 e no mês de Agosto de 1692; porque, contudo, Vossa Reverência faz um pedido justo, e isto também está de acordo com a razão – que eu Lhe aponte as razões por que estou num domicílio privado – faço-o de boa vontade, e já o teria feito, se tal me tivesse sido permitido entre as ocupações destes dias e as idas constantes ao Palácio. Da carta do Reverendo Padre J. Pallu, Prouincial da França, para mim datada do início do ano 1687: “Pedes auxílio de mim; cuidámos do que pedes. O Rei envia para o Reino de Sião duas colónias, cada uma consta de sete Padres, a saber: de um Superior e de seis subordinados a ele. A Vossa colónia é uma terceira, e consta de quatro Padres, dos quais tu és o Superior. Das três colónias, o Superior é o Padre

3. Resposta de Claude de Visdelou a Tomás Pereira

Reverende Pater Pereyra Vice Provincialis. Rogat Reverentia Vestra litteris datis 24 Junii, cujus jussu, ac Consilio Pekinum adveniens in alienam Domum diverterim? Respondeo. Id me jussu ac consilio Reverendi Patris Joannis Fontaney Superioris mei fecisse. Rationem ipse reddet iis, ad quos pertinebit. Porro ejus Superioritatem tuta Conscientia declinare nunc quidem post repetitas litteras Superiorum Generalium meae Provinciae, quibus Superior meus constituitur, declaratur, confirmaturque? Pekini die 24 Junii anni 1693. Reverentiae Vestrae Addictissimus in Christo Seruus Claudius Visdelou Societatis Jesu.⁴³

Tachard, a quem devem obedecer todas as que enviamos e pudermos enviar de seguida. O Rei deseja que os Padres franceses obedçam a um Superior francês, e, quando estiverdes com Padres lusitanos ou outros, quer que vós aí sejais como são, na casa professa de Paris, os Padres de Inglaterra, de Itália, ou das províncias Belgas, quer dizer, obedecendo ao Provincial ou ao Superior local de acordo com as regras da Companhia, de tal maneira que o vosso Superior Geral daí vos possa revocar, enviar para outro sítio, e outras coisas semelhantes, como, nas suas missões, podem fazer os Superiores Gerais da Grécia, da Martinica, e da Nova França”. Até aqui, o Padre Pallu. Além disso, consultado por mim sobre esta carta, o Padre Guy Tachard, que regressava de Roma e tinha conversado com o Nosso Reverendo Padre Prepósito Geral Tirso González, em carta para mim datada da costa de Coromandel, no dia 17 de Junho de 1692, responde com estas palavras: “Não te posso dizer algo diferente do que o que te escreveu o próprio Reverendo Padre Provincial. Não é ele próprio o legítimo intérprete da sua vontade? Acaso algum de vós poderia pôr em dúvida a autoridade dele sobre vós onde quer que estejais?” O mesmo Padre Tachard inculca, depois, ter sido constituído Superior, ele para nós e eu para os meus companheiros, não só pelo Reverendo Padre J. Pallu, que era Provincial no tempo do Nosso Reverendo Padre Charles de Noyelle, mas também pelo Reverendo Padre J. Le Picard, que o Nosso Reverendo Padre Tirso González aí pôs em substituição para administração da Província. Para mais, o mesmo Padre Tachard, ao escrever-me e ao abordar os domicílios privados, não só exorta expressamente que sejam estabelecidos mas também me culpa por ainda os não ter estabelecido: “Pensai”, diz ele, “em estabelecer um domicílio separado para vós, sobretudo em Pequim; seria conveniente que vos afastásseis dos Padres portugueses depois de dois ou três anos de perseguição, e oxalá assim tivésseis feito”. Por estas razões (para omitir outras, que não escapam a Vossa Reverência) me afastei das casas dos Padres portugueses em Cantão, e [delas] me afasto em Pequim, para onde o Imperador nos chamou. Se Vossa Reverência tem o poder de nos eximir da obediência que devemos ao Padre Tachard e aos nossos Provinciais, de bom grado ouvirei as Vossas razões. Caso contrário, queixe-se Vossa Reverência, não a mim, mas a eles; ou antes, a Si e aos seus companheiros, cujo modo de proceder para conosco levou os nossos Superiores a prescreverem essas coisas a nós. Pequim, dia 24 de Junho do ano de 1693. Jean de Fontaney».

⁴³ Esta carta só existe em BA, JA 49-V-22, fl. 305v: «Reverendo Padre Pereira Vice-Provincial. Pergunta Vossa Reverência, em carta datada de 24 de Junho, por mando e conselho de quem, ao chegar a Pequim, me alojei em Casa alheia. Respondo que fiz isso por mando e conselho do Reverendo Padre Jean de Fontaney, meu Superior. A razão, ele próprio a apresentará àqueles a quem compete. Hei-de de declinar a sua autoridade de Superior de consciência segura agora, depois que foram repetidas as cartas dos Superiores Gerais da minha Província, pelos quais o meu Superior é constituído, declarado e confirmado? Pequim, dia 24 de Junho do ano de 1693. De Vos-

4. Segundo Preceito do Padre Vice-Provincial Tomás Pereira imposto aos Padres a Jean de Fontaney e a Claude de Visdelou

Cum in iis, quae *Reuerentiae Vestrae* praecepto meo respondententes exhibuerunt nullum extet fundamentum, quo probetur *Reuerentias Vestras* in hac Vice Prouincia Sinensi degentes exemptas esse ab obedientia Superiorum eiusdem Vice Prouinciae, multoque minus ab obligatione seruandi Regulas, et Constitutiones Societatis Iesu, et ad summum colligi possit quod *Reuerendi* Patres Prouinciales Franciae uoluerint ut *Reuerentiae Vestrae* eam tantum profiterentur obedientiam erga praedictos Superiores quam profitentur hospites Societatis Iesu versantes in aliena Prouincia (quam limitationem esse contra mentem *Reuerendi Patris* nostri Generalis constat ex ipsius epistola ad *Patrem* Fontaney scripta 24, uel 27 Ianuarii 1688, et ex aliis ordinationibus ad nos missis, ac *Reuerentiis* Vestris alias intimatis) atque adeo saltem ut hospites Societatis teneantur *Reuerentiae Vestrae* regulas hospitum obseruare, iisdemque Superioribus juxta easdem regulas hospitum obtemperare: Ego Thomas Pereira Vice Prouincialis Sinensis ne in re tam graui desim officio meo, et ut a Vice Prouincia Sinensi, ejusque Missionibus periculum grauium perturbationum, ac scandalorum, quae ex iis, quae mense Nouembri proxime elapso passi sumus merito temeri possunt quantum in me est auertam in uirtute Sanctae obedientiae, et sub poena excommunicationis latae sententiae ipso facto incurrendae praecipio *Reuerentiis Vestris*, ut intra tres dies ab hoc die 26 Junii inclusiue computandos se recipiant ad alterutram domum Societatis Iesu in hac urbe existentem, et in eadem habitent juxta leges eiusdem Societatis, et cum in aliena Prouincia *Reuerentiae Vestrae* non possint habere proprium domicilium sine expressa facultate *Reuerendi Patris Nostri* Generalis, nec Pater Tachard in uestra responsione citatus mentionem faciat sibi datae eiusmodi facultatis a *Patre* Generali, sub eodem praecepto, et poena praecipio *Reuerentiis Vestris* ne in hac vrbe Pekinensi proprium sibi, uel suis domicilium procurent. Pekini 26 Junii 1693. Thomas Pereira.⁴⁴

sa Reverência penhoradíssimo Servo em Cristo, Claude de Visdelou da Companhia de Jesus».

⁴⁴ «Como, naquilo que Vossas Reverências, em resposta ao meu preceito, apresentaram, nenhum fundamento sobressaia, pelo qual se mostre que Vossas Reverências, enquanto vivem nesta Vice-Província da China, estão isentas da obediência aos Superiores desta mesma Vice-Província, e, muito menos, da obrigação de observar as Regras e Constituições da Companhia de Jesus, e sumamente possa ser entendido que os Reverendos Padres Provinciais da França quiseram que Vossas Reverências apenas professassem a mesma obediência para com os preditos Superiores que professam os hóspedes da Companhia de Jesus que vivem em Província

5. Resposta de Jean de Fontaney a Tomás Pereira

Ex litteris, quas *Reuerentiae Vestrae* significauit, saltem intelligit duo nobis a *Reuerendo Patre* Pallu Prouinciali Franciae aperte declarari. Primum *Patrem* Tachard posse nobis, in quo moremur locum assignare sicut faciunt Superiores Graeciae, Martinicae et Nouae Franciae⁴⁵ respectu suorum inferiorum. Secundum est obedientiam illam quae praestatur Superioribus localibus iuxta Regulam peregrinorum ab eodem *Reuerendo Patre* Prouinciali Franciae in eo tantum casu nobis commendari, si quando diuertimus ad aliorum Patrum aedes. Intelligit etiam *Reuerentia Vestra*, quae a *Patre* Pallu praescripta⁴⁶ fuerunt initio anni 1687 ab ejus successore *Patre* Le Picard confirmata, omnique ex parte commendata fuisse *Patre* Tachard initio anni 1690, cum tertio renauigauit in Indias. Neque dici potest *Patres* Prouinciales Franciae *Reuerendi* Patris Generalis mentem ignorare, nec ab illo litteras recipere. Misit enim ad illos professiones Patris Visdelou, et Patris Bouet, quos dudum sciebat in hoc Oriente uersari. Eas uero professiones *Pater* Prouincialis Franciae, sicut et *Reuerendus* Pater Generalis nullatenus ad *Reuerentias Vestras* executioni mandandas misit, sed ad *Patrem* Tachard Superiorem nostrorum, et is postmodum ad me, nulla facta mentione Patris Visitatoris, aut Vice Prouincialis loci quasi eorum iudicium exquirendum esset.⁴⁷ In litteris *Reuerendi Patris* Nostris Generalis ad me datis initio

alheia (que esta limitação é contra o parecer do Reverendo Padre Nosso Geral consta da carta dele próprio para o Padre Fontaney escrita a 24 ou a 27 de Janeiro de 1688, e das outras ordenações enviadas para nós, e mostradas a Vossas Reverências noutra ocasião), mas de tal maneira que, pelo menos como hóspedes da Companhia, são Vossas Reverências obrigadas a observar as regras dos hóspedes e a obedecer àqueles mesmos Superiores de acordo com essas mesmas regras dos hóspedes, eu, Tomás Pereira, Vice-Província da China, para que, em matéria tão grave, não falte à minha obrigação, e, para que, da Vice-Província da China e das Missões dela, afaste, o melhor que puder, o perigo das graves perturbações e escândalos que, por aquilo que passámos no último mês de Novembro passado, com razão podem ser temidos, em virtude de Santa Obediência, e, sob pena de incorrer em sentença de excomunhão, dada *ipso facto*, ordeno a Vossas Reverências que dentro de três dias contados a partir deste dia 26 de Junho inclusive se recolham a qualquer uma das duas casas da Companhia de Jesus existente nesta cidade, e que nela habitem de acordo com as leis dessa mesma Companhia, e, uma vez que Vossas Reverências não podem ter um domicílio próprio noutra Província sem expressa autorização do Reverendo Padre Nosso Geral, e uma vez que o Padre Tachard, citado na vossa resposta, não faz menção de lhe ter sido dada tal autorização pelo Padre Geral, sob o mesmo preceito e pena, ordeno a Vossas Reverências que, nesta cidade de Pequim, não arranjem um domicílio próprio para si ou para os seus. Pequim, 26 de Junho de 1693. Tomás Pereira».

⁴⁵ BA, JA 49-V-22: *Canada*, em vez de *Nouae Franciae*.

⁴⁶ ARSI, Jap. Sin. 132: *proscripta*; BA, JA 49-V-22: *praescripta*.

⁴⁷ O texto refere-se às profissões de quatro votos dos Padres Visdelou (1 de Janeiro de 1692,

anni 1688, et in caeteris ejus ordinationibus, quatenus nos spectant nihil est quod repugnet Patris Prouincialis Prouinciae Franciae litteris, et quod potissimum ad quaestionem praesentem attinet nulla mentio fit, siquid Superiores nostri nobis praescribendum esse judicauerint *Reuerentias Vestras* potius audiendas, quam illos. Auertere, inquit *Reuerentia Vestra*, debeo scandala, quae mense Nouembri proxime elapso passi sumus. Dicat, quae so, quae dedimus. Totum enim scandalum non a meis sociis quibus fauebat Imperator, sed ab eis ortum est, qui decreuerunt omnino resistendum Imperatori volenti propriam illis domum concedere, sic ut nonnullorum audita haec uox sit. Satius esset carceris uerbera, et exilium pati, quasi Patres Gerbillon, et Bouvet seorsum⁴⁸ habitare tantum fuisset malum, ut neque exilium neque incarcerationio Missionariorum cum ipso conferri posset.⁴⁹ *Pater* Tachard cum ab aedibus Patrum Lusitanorum excedere⁵⁰ nos jubet, et in alienis aut propriis habitare agit jure suo. Ex *Patris* Prouincialis Franciae litteris ad ipsum pertinet id decernere, nec tenetur mecum agens aliam rationem cur id agat afferre, satisque docet quid possit cum⁵¹ a *Reuerendo Patre* Nostro Generali ueniens domicilium statim edificet⁵² in Prouincia Malabarica, annuente, et administrandi⁵³ facultates omnes concedente Vicario Lusitano regionis illius. Quae cum ita sint declaro *Reuerentiae Vestrae* me a meis Superioribus Ordinariis stare, nec redire ad aedes vestras posse, ut ibi habitem nec consentire ut *Pater* Visdelou ante redeat, quam declaratio per *Patrem* Franciscum Nogueiram nunc Visitatorem nomine suae Nationis facta debite reuocata fuerit, illudque mihi praescripserint uel *Reuerendus Pater* Generalis, uel Prouinciales Galli, post acceptam, ut decet ejusdem declarationis informationem uel saltem *Pater* Tachard, qui de illa jam admoni-

Jiangsou) e Bouvet (2 de Fevereiro de 1692, Pequim).

⁴⁸ *Seorsum*: corrigido a partir de *seorsim*.

⁴⁹ BA, JA 49-V-22: *perinde quasi summa rerum sit, non a Christiana Religione tantam calamitatem amoliri, quanta est exilium, et incarcerationio missionariorum in hoc Imperio, sed efficere ne soli maneamus* («como se o mais importante de tudo não fosse afastar da Religião Cristã tão grande calamidade, como o é o exílio e o encarceramento de missionários neste Império, mas fazer que não fiquemos isolados»), em vez de *Quasi ... posset*.

⁵⁰ BA, JA 49-V-22: *Lusitanorum qui nobis ita contrarii fuerunt excedere*, em vez de *Lusitanorum excedere*.

⁵¹ A oração causal está usada como substantiva: o facto de o Padre Tachard ter chegado à Prouíncia Malabárica, indo da parte do Geral da Companhia, e, à chegada, ter logo construído uma casa própria com anuência do vigário papal, mostraria, de acordo com Fontaney, o poder que lhe assiste.

⁵² *Aedificet*: corrigido a partir de *aedificat*.

⁵³ *Administrandi*: corrigido a partir de *administrante*.

tus est. Denique praecepta *Reuerentiae Vestrae* sicut et excommunicationes pro nullis habemus⁵⁴ tum quia pertinemus ad alias Prouincias, aliosque Superiores, tum quia in ea re uersamur, quae non pendet a *Reuerentia Vestra*. Tertiam addo rationem ex jure naturali et ex jure Ecclesiastico petitam. Relegat *Reuerentia Vestra* litteras meas 13 Decembris 1691, et primo Augusti 1692 ad ipsam datas, quae quidem jura, quo sanctor est nostra Societas, eo sanctius, et inuiolatus in eadem seruantur. Pekini 28 Junii 1663. *Joannes de Fonney*.⁵⁵

⁵⁴ BA, JA 49-V-22: *Praecepta excommunicationesque Suas Reuerentia Vestra in armamentario Vice Prouinciae seruet, quae nulla sunt respectu nostri* («Os Vossos preceitos e as Vossas excomunhões, guarde-as Vossa Reverência no arsenal da Vice-Província, já que não têm nenhum valor em respeito a nós»), em vez de *Denique ... habemus*.

⁵⁵ «Da carta que dei a conhecer a Vossa Reverência, compreende que pelo menos duas coisas nos são abertamente declaradas pelo Reverendo Padre Pallu, Provincial da França. Primeiro, que o Padre Tachard nos pode atribuir um lugar em que moremos, como fazem os Superiores da Grécia, da Martinica e da Nova França em relação aos seus inferiores. Segundo, que a obediência que se presta aos Superiores locais de acordo com a Regra dos preredinos é recomendada pelo mesmo Reverendo Padre Provincial da França apenas no caso de nos alojarmos na habitação de outros Padres. Compreende, ainda, Vossa Reverência, que o que foi ordenado pelo Padre Pallu no início do ano de 1687 foi confirmado pelo seu sucessor, Padre Le Picard, e recomendado, na totalidade, pelo Padre Tachard no início do ano de 1690, quando, pela terceira vez, renavegou para as Índias. Tão pouco se pode dizer que os Padres Provinciais da França ignoram o parecer do Reverendo Padre Geral ou que não acolhem as cartas dele. Enviou para eles, com efeito, as profissões do Padre Visdelou e do Padre Bouvet, que então sabia estarem neste Oriente. Essas profissões, no entanto, enviou-as o Padre Provincial da França, e assim também o Reverendo Padre Geral, para serem realizadas, não a Vossas Reverências, mas ao Padre Tachard, Superior dos nossos, e este, logo depois, para mim, sem que fosse feita qualquer menção do Padre Visitador ou do Vice-Provincial local, como se fosse exigido o juízo deles. Na carta do Reverendo Padre Nosso Geral para mim datada do início do ano de 1688, e nas restantes ordenações dele, na medida em que nos abrangem, nada há que vá contra a carta do Padre Provincial da Província da França, e, o que é mais importante para a presente questão, não é feita nenhuma menção a que, no caso de os nossos Superiores considerarem que algo nos deve ser ordenado, Vossas Reverências devam ser ouvidas mais do que eles. “Devo afastar”, diz Vossa Reverência, “os escândalos, que sofremos no último mês de Novembro”. Diga, peço, os que provocamos. Todo o escândalo, com efeito, partiu, não dos meus companheiros, a quem o Imperador mostrava favor, mas daqueles que determinaram que havia que resistir de todas as formas ao Imperador, que desejava conceder-lhes uma casa própria, a ponto de se ter ouvido, da parte de alguns, esta voz: “Melhor seria que sofressem as correntes do cárcere e o exílio”, como se os Padres Gerbillon e Bouvet habitarem separadamente fosse um mal tão grande, que nem o exílio nem o encarceramento de missionários pudessem ser comparados com isso. O Padre Tachard, quando nos manda sair da morada dos Padres portugueses e habitar em [morada] alheia ou própria, age de seu direito. De acordo com a carta do Padre Provincial da França, pertence-lhe decidir sobre isso, e ele não é obrigado, ao lidar comigo, a apresentar outra razão por que o faça, e mostra, de forma suficiente, o que está no seu poder, porque, vindo da parte do Reverendo Padre Nosso Geral, imediatamente edifica um domicílio na Província Malabárica, com a concordância e com a concessão de todas as autorizações de administração por parte

6. Resposta de Claude de Visdelou a Tomás Pereira

Patri Thomae Pereyra Vice Prouinciali Sinensis [sic, lege Sinensi]. Reverentia Vestra negare non potest haec tria, quae sequuntur. Primo me Provinciae etiamnum additum esse. 2.º obnoxium me esse auctoritati Superiorum illius Provinciae. 3.º Patrem Joannem de Fontaney ab Provincialibus ejusdem Provinciae subinde duobus Superiorem meum hic in Sinis constitui, et declarari. Negare itidem non potest, et ab ipsis per repetitas litteras, et a Patre Joannem [sic, lege Joanne] de Fontanei coram praecipui mihi, ut e Reuerentiae Vestrae Domibus discendam [sic, lege discedam]: nunc vero, Reverentia Vestra contrarium jubet. Vtrius tandem parere me aequum est, cum fieri nullo pacto possit, ut utrisque paream? Profecto nullus erit iuris utcumque consultus, quin videat proprio Superiori morem a me geri oportere non alieno: cum enim in praesenti casu de auctoritate cum illis contendat Reverentia Vestra praesumptio quoad me est pro Superiore Provinciae meae proprio, utpote penes quem est mei possessio; et in hoc quidem negotio, paenes, quem est possessio, penes eum est praesumptio. Praeterea etsi (quod fieri non potest) Superioribus Provinciae meae obtemperando quidquam peccarem ad summum violarem regulam Societatis, quae de hospitibus, ne in alienis aedibus diversentur, ubi sunt proprie, praecipit. Porro regula illa, uti, et Reliquae id genus, peccato nequidem [sic] veniali neminem obligat: nemo autem ignorat in quemquam tam graviter, ac Reverentia Vestra facit, animadverti non posse, quin se laethali scilicet, eoque manifesto prius obtrinxerit ut scandalum, inquires, ex ea discessione existet: viderit Reverentia Vestra cujus in arbitrio positum est, ut nullum sit: quis enim improbabit hanc discessionem, si aedibus ad tempus, quoad nimirum Reuerendus Pater Noster Generalis super nostra lite pronuntiaverit, sejuncti, animis tamen

do Vigário Português daquela região. Assim sendo, declaro a Vossa Reverência que eu estou do lado dos meus Superiores Ordinários, e que não posso voltar à vossa morada, para aí habitar, nem consentir que o Padre Visdelou regresso, antes que a declaração feita pelo Padre Francisco Nogueira, actual Visitador em nome da sua nação, tenha sido devidamente revogada, e aquilo mo tenham ordenado ou o Reverendo Padre Geral ou os Provinciais franceses, depois de recebida, como é de regra, a informação da mesma declaração, ou, pelo menos, o Padre Tachard, que dela já foi advertido. Por fim, os preceitos de Vossa Reverência, assim como, também, as excomunhões, não lhes damos qualquer valor, seja porque pertencemos a outras Províncias e a outros Superiores, seja porque nos ocupamos de algo que não pende de Vossa Reverência. Acrescento uma terceira razão, tirada do direito natural e do Direito Eclesiástico. Releia Vossa Reverência as minhas cartas dirigidas a Si, datadas de 13 de Dezembro de 1691 e a 1 de Agosto de 1692; é que esses direitos, quanto mais santa é a nossa Companhia, tanto mais santamente e mais invioladamente nela se conservam. Pequim, dia 28 de Junho de 1693. Jean de Fontaney».

conjuncti orimur. Neque quidquam aduersus me facit quod Pater Tachard non disertis verbis affirmant [sic, lege affirmat] hujus discessionis imperandae suadendaeue sibi potestatem factam esse a Reuerendo Patre Nostro Generali: nemo enim Superior tenetur, cum suis favoribus imperat, statim iis declarare, qua potestate id faciat, et unde hausta: prudenterque, ac pro officii mei ratione me gero. Cum eam ipsi concessam esse praesumo, atqui ut in ea peccaret quod vehementer nego nihilo secius ex legibus prudentiae ago morem ipsi gerens. Haec a me Superius allatae sunt, verae sunt, quamvis Reuerentia Vestra auctoritatem aliquam in me, nempe qualem in hospites, dum in Domibus alienis diversantur aberet [sic, lege haberet]: nunc vero, cum ipse caeterique a Deo Superiores Lusitani auctoritate hac omni jure naturae exclusi sint, ut Pater Joannes de Fontaney, Superior meus diserte profitetur, ob causas alibi datis [sic, lege datas] intelligit Reuerentia Vestra nullum ab Ea praeceptum, qualecumque sit accipere in posterum posse. Pekini die 28. Junii 1693. Claudius Visdelou Societatis Jesu.⁵⁶

⁵⁶ Esta carta só se encontra em BA, JA 49-V-22, fl. 308-9: «Ao Padre Tomás Pereira Vice-Provincial da China. Vossa Reverência não pode negar estas três coisas, que se seguem. Primeiro, que eu fui dedicado à Província até agora. Segundo, que eu estou submetido à autoridade dos Superiores daquela Província. Terceiro, que o Padre Jean de Fontaney é constituído e declarado meu Superior aqui, na China, por dois Provinciais sucessivos daquela mesma Província. Do mesmo modo, não pode negar que me é ordenado, quer por eles próprios, pelas cartas citadas, quer pelo Padre Jean de Fontaney, em pessoa, que saia das Casas de Vossa Reverência; agora, porém, Vossa Reverência ordena o contrário. Finalmente, a qual das partes é justo que eu obedeça, já que não é possível que obedeça a ambas? Certamente, não haverá ninguém, como quer que seja versado em Direito, que não veja que é necessário que eu faça a vontade ao Superior próprio, não a outro; porque, com efeito, no presente caso, contende Vossa Reverência, com eles, sobre matéria de autoridade, a presunção, quanto a mim, é a favor do Superior próprio da minha Província, porque é nas mãos dele que está a posse da minha pessoa; e, pelo menos nesta questão, nas mãos de quem está a posse, nas mãos desse está a presunção. Além disso, ainda que (o que é impossível), ao obedecer aos Superiores da minha Província, eu cometesse algum pecado, no máximo eu violaria a regra da Companhia que, sobre os hóspedes, ordena que não residam em moradas alheias, onde estão particularmente. E mais: aquela regra, assim como as restantes do mesmo género, não sujeita ninguém ao pecado, nem sequer venial; ninguém ignora, pelo contrário, que não pode castigar alguém tão gravemente como Vossa Reverência faz, sem se tornar culpado de um [pecado], esse sim, mortal e a tal ponto manifesto que surja um escândalo, dirás, dessa saída. Veja Vossa Reverência, em cujo arbítrio isto recai, que não haja nenhum. Quem, com efeito, desaprovárá esta saída, se, separados, por vezes (até onde é seguro que se pronunciou o Reverendo Padre Nosso Geral sobre a nossa disputa), na morada; nos espíritos, contudo, nos erguemos em conjunto? E não joga contra mim o facto de o Padre Tachard não afirmar expressamente ter-lhe sido delegado o poder para ordenar ou aconselhar esta saída pelo Reverendo Padre Nosso Geral, pois ninguém é obrigado, enquanto Superior, quando dá ordens com os seus favores, a declarar neles imediatamente com que poder o faz, e de onde o tomou. Ajo com prudência e em razão do meu posto, quando assumo que ele [i.e., o poder] lhe foi concedido. Quanto a que nele [i.e. no exercício do poder]

7. Tomás Pereira a Jean de Fontaney e a Claude de Visdelou⁵⁷

Padre João Fontaney e *Padre* Claudio Visdelou, Nam exigia de *Vossas Reverências* novas respostas, pois as não haja, senão... [sic] Impus a *Vossas Reverências* preceito de obediencia, que se recolhessem a huma das Casas da Companhia debaixo de Excomunhão mayor, como não obedecerão, estão *ipso facto* excomungados.

Deixo a outro Tribunal a nova Doctrina do *Padre* Joam Fontaney, o qual attribue a culpa dos escândalos de Novembro passado (cujos effectos ainda durão) nam a seus Companheiros Religiosos e Sacerdotes da Companhia, que acusarão seus Superiores a hum Imperador gentio, pedindo-lhe Casa aparte, dizendo não poderem viver com elles: mas attribuindo a tais culpas de tais scandalos aos mesmos Superiores, para se defenderem; e isto com a verdade e com o instituto da Companhia, e nam com o empenho que os arrojasse a huma proposição tam temeraria, escandaloza como he a que falsa, e calumniozamente imputa o *Padre* Joam de Fontaney a seus mesmos Superiores.

Depois julgamos ser escusado dizer lhe mais nada, pois nam servia mais, que de dar lhe ocasião a responder com desaforo como se [?] no *Praecepta excommunicationesque suas Reuerentia Vestra in armamentario Vice Provinciae seruet* etc. o que visto [?] já lhe não comunicuéis o paragrafo sobre escripto; pois *ipso facto* estavam já excomungados.⁵⁸

ele tenha pecado, o que nego veementemente, ajo não menos de acordo com as leis da prudência, ao fazer-lhe a vontade. Estas coisas foram indicadas por mim mais acima, são verdadeiras, embora Vossa Reverência tivesse alguma autoridade sobre mim, a saber, a mesma que teria sobre hóspedes enquanto moram em casas alheias. Agora, porém, porque Ela própria [i.e. Vossa Reverência] e os restantes Superiores portugueses por Deus tenham sido excluídos desta autoridade com todo o direito da natureza, como o *Padre* Jean de Fontaney, meu Superior, declara expressamente, pelas razões apontadas noutro sítio, compreende Vossa Reverência que não posso, no futuro, aceitar qualquer preceito de Si, seja qual for. Pequim, dia 28 de Junho de 1693. Claude de Visdeliu da Companhia de Jesus».

⁵⁷ Esta carta só se encontra em BA, JA 49-V-22, fl. 310.

⁵⁸ Em português actualizado: «Padres Jean de Fontaney e Claude Visdelou, Não exigia de Vossas Reverências novas respostas, pois que as não haja [...] Impus a Vossas Reverências um preceito de obediência (que se recolhessem a uma das Casas da Companhia), debaixo de Excomunhão maior; como não obedeceram, estão *ipso facto* excomungados. Deixo para outro Tribunal a nova Doctrina do *Padre* Jean de Fontaney, o qual atribui a culpa dos escândalos de Novembro passado (cujos efeitos ainda duram) não aos seus Companheiros Religiosos e Sacerdotes da Companhia, que acusaram os seus Superiores perante um Imperador gentio, pedindo-lhe uma Casa à parte, dizendo não poderem viver com eles, mas attribuindo as culpas de tais escândalos aos mesmos Superiores, para se defenderem; e isto com a verdade e com o instituto da Companhia, e não com o empenho que os arrojasse a uma proposição tão temerária, escandalosa,

Referências

- Brockey, Liam. *Journey to the East. The Jesuit Mission to China, 1579–1724*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2007.
- Correia, Pedro. «Between ‘centers’ and ‘peripheries’: the definitions of Tomás Pereira’s field of politico-religious action. An analysis of correspondence sent from Beijing to Europe». Em: Barreto, Luís Filipe (ed.). *Tomás Pereira, S.J. (1646–1708), Life Work and World*. Lisboa: Centro Cultural e Científico de Macau / Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010, 203-222.
- Espírito Santo, Arnaldo do. «Introdução às Cartas Latinas». Em: Tomás Pereira. *Obras*, 2 vol. Luís Filipe Barreto (coord), Arnaldo Espírito Santo (trad.), Ana Cristina da Costa Gomes, Isabel Murta Pina, Pedro Lage Correia (leitura, transcrição e notas). Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, 2011, 20-42.
- Hsia, Ronnie. «Tomás Pereira, French Jesuits, and the Kangxi Emperor». Em: Barreto, Luís Filipe (ed.). *Tomás Pereira, S.J. (1646–1708), Life Work and World*. Lisboa: Centro Cultural e Científico de Macau / Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010, 353-374.
- Landry-Deron, Isabelle. «Les Mathématiciens envoyés en Chine par Louis XIV en 1685». Em: *Archive for History of Exact Sciences*, 55, 2001, 423-463.
- Lettres edifiantes et curieuses écrites des missions étrangères par quelques missionnaires de la Compagnie de Jesus*, VII Recueil. Paris: Nicolas Le Clerc, 1707.

como é a que, falsa e caluniosamente, imputa o Padre Jean de Fontaney aos seus mesmos Superiores. Depois, julgamos ser escusado dizer-lhe mais alguma coisa, pois não serviria para mais nada senão para lhe dar ocasião para responder com desaforo como se vê em “Praecepta excommunicationesque suas Reuerentia Vestra in armamentario Vice Provinciae seruet etc.”; posto isto, não lhe comuniqueis já o parágrafo escrito acima, pois, *ipso facto*, estavam já excomungados».

Pereira, Tomás. *Obras*, 2 vol. Luís Filipe Barreto (coord), Arnaldo Espírito Santo (trad.), Ana Cristina da Costa Gomes, Isabel Murta Pina, Pedro Lage Correia (leitura, transcrição e notas). Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, 2011.

Puente-Ballesteros, Beatriz. «Isidoro Lucci S.J. (1661–1719) and João Baptista Lima (1659–1733) at the Qing Court: The Physician, the Barber-surgeon, and the Padroado's Interests in China». Em: *Archivum Historicum Societatis Iesu*, LXXXII, 163, 2013, I, 165-216.

Regulae Societatis Iesu. Lugduni: Ex Typographia Iacobi Roussin, 1668.

Wyngaert, Anastase van den / Mensaert, George. *Sinica Franciscana*, vol. V. Roma: Editiones Collegii S. Bonaventurae, 1954.